



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

OFÍCIO Nº 23/2022

Malhada dos Bois, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Lenaldo Santana Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua da Igreja, 106 - Centro
Malhada dos Bois/SE - CEP: 49.940-000

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2022

Senhor Presidente,

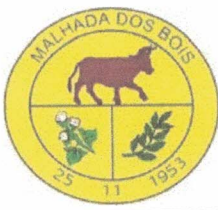
Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 06/2022 para apreciação desta Douta Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 06/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA
RUA DE CARA NOVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e dentro dos princípios que regem esta Administração, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Minha Rua de Cara Nova", cujo objetivo é a harmonização e embelezamento das ruas do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 2º - Para assegurar o regular cumprimento das finalidades dessa lei, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo:

§1º - Poderá ofertar os seguintes serviços:

- I** – Pintura e recuperação de fachadas;
- II** – Construção e recuperação de calçadas;

Art. 3º - Os serviços que tratam o art. 2º poderão ser realizados:

- I** – Diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- II** – Através da contratação profissionais e/ou empresa via procedimento licitatório.

Art. 4º - Os insumos necessários para a realização dos serviços serão adquiridos por meio de licitação.

Art. 5º - Os serviços de construção e recuperação de calçadas e recuperação e pintura de fachadas serão ofertados gratuitamente aos munícipes que não possuem condições financeiras para a construção, de acordo com os seguintes critérios, sem a necessidade de cadastro junto ao município:

- I** – Possuir renda familiar não superior a três salários mínimos;



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

II – Ser proprietário do imóvel a ser beneficiado pelo Programa;

§1º - A comprovação dos incisos I e II serão realizadas durante a visita dos técnicos para aferição de necessidade da reforma no imóvel.

§2º – Os moradores que não se enquadram nas condições desse artigo serão notificados para realizar as reformas necessárias em seus imóveis.

Art. 6º - Para execução das ações do programa em determinado imóvel é suficiente a elaboração de relatório técnico de constatação da necessidade de realização dos serviços.

Parágrafo único – Após a execução é necessário a elaboração do relatório de conclusão dos serviços.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal poderá editar Decreto com a finalidade de regulamentar a presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada dos Bois/SE, 29 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Malhada dos Bois/SE, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Minha Casa de Cara Nova, que consiste primeiramente no embelezamento e melhoria arquitetônica das ruas no nosso município e principalmente na mobilidade urbana dos pedestres, já que muitos imóveis não possuem calçadas.

Visando ainda a harmonização das ruas, os imóveis que estão deteriorados terão suas fachadas e calçadas renovadas gratuitamente pelo município, quando os proprietários não tiverem condições de realizar a reforma. Já as residências que os proprietários detenham condições financeiras, serão notificados a realizar as reformas nos imóveis.

As ações do programa também visam proporcionar lazer, mobilidade e segurança para os moradores das regiões.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 29 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal